

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Município de Timóteo, revoga as leis municipais relativas aos perímetros urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do Município de Timóteo, revoga as leis municipais relativas aos perímetros urbanos e dá outras providências.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;

II - Anexo II: Memorial descritivo dos marcos que definem o Perímetro Urbano do Município.

§ 1º Considera-se zona rural, as áreas não compreendidas no polígono do perímetro urbano definido nesta Lei, correspondendo ao território do Parque Estadual do Rio Doce incidente no Município.

§ 2º As coordenadas descritas no Anexo II desta Lei estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SIRGAS 2000.

§ 3º O marco inicial da descrição do perímetro tem como referência a Estação Geodésica 96178 da Rede Geodésica de Alta Precisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), situado no Município de Governador Valadares, MG.

CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º É considerada área urbana do Município de Timóteo o espaço territorial definido pelo perímetro urbano do Município definido nesta Lei, conforme memorial descritivo contido nos Anexos II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O Mapa do Perímetro Urbano, bem como seu memorial descritivo, não poderão ser interpretados separadamente ao conteúdo previsto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei, deverá implantar os marcos representados e descritos nos anexos a esta Lei.

Parágrafo único. Os marcos a serem implantados in loco deverão ser de concreto com a demarcação correspondente à descrita na presente Lei, de modo que propicie fácil identificação.

Art. 6º Ocorrendo qualquer divergência entre o limite do perímetro urbano descrito e o limite existente no mapa, deverá prevalecer o perímetro contido no memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 7º Futuras alterações no perímetro urbano descrito pela presente Lei só serão possíveis se observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257/2001, em especial no que diz respeito aos requisitos para ampliação do perímetro urbano previstos no seu art. 42-B, ou, ainda, em normativa legal que venha substituir a Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.137, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo 14 de agosto de 2024; 60º ano de
emancipação político-administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 044, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Nobres Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos, serve o presente para remeter apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que sobre a delimitação do perímetro urbano do Município de Timóteo, revoga as leis municipais relativas aos perímetros urbanos e dá outras providências.

A delimitação do perímetro urbano é um instrumento fundamental para o planejamento e a gestão do crescimento urbano. Essa norma define os limites entre a zona urbana e a zona rural, estabelecendo as áreas onde se concentram as atividades urbanas e onde se desenvolvem as atividades agrícolas.

Com efeito, a partir da propositura em tela, pretende-se racionalizar a alocação de recursos públicos para a prestação de serviços públicos essenciais, como abastecimento de água, coleta de lixo, transporte público e iluminação, concentrando investimentos nas áreas que mais demandam.

Por outro lado, a delimitação dos espaços urbanos contribui para a preservação de áreas verdes e recursos naturais, evitando a expansão urbana desordenada e a ocupação de áreas de risco, facilita a regularização fundiária, consoante critérios das respectivas normas de referência, além de permitir a elaboração de projetos urbanos mais eficazes, orientando a expansão urbana de forma ordenada e sustentável.

Neste contexto, firmes no compromisso de estabelecer instrumentos de planejamento urbano, capazes de organizar melhor os espaços da cidade de modo a torná-la um lugar mais agradável para se viver, apresentamos o presente e pugnamos aos nobres edis pela sua aprovação.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo